



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Elizabeth Fiúza Aragão		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Elizabeth Fiúza Aragão, em escola estrangeira.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 05364987-7	PARECER: 0832/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Elizabeth Fiúza Aragão, mediante processo nº 05364987-7, solicita a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Paulo Marcelo Fiúza Aragão, na Avon Lake High School, em Ohio, USA, onde cursou a décima segunda série e obteve um total de 6.000 créditos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno não apresentou Diploma ou Certificado de conclusão da escola secundária, porém, somando-se a carga horária cursada no exterior com a estudada em escola brasileira, consideramos suficiente o seu tempo de estudo para a conclusão do ensino médio, conforme a Resolução nº 0364/2000, deste Conselho.

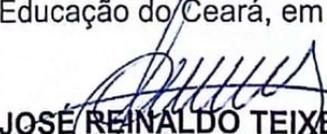
III – VOTO DO RELATOR

Pelo que podemos entender da documentação apresentada, somos favoráveis ao reconhecimento dos estudos realizados por Paulo Marcelo Fiuza Aragão, na décima segunda série da Avon Lake High School, em Ohio, Estados Unidos, como equivalentes ao ensino médio do sistema de ensino brasileiro, considerando concluídos os referidos estudos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LÉAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor: JAA